



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 100

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

**Contratado:** LUIZ F. ZONIN - ME, inscrito no CNPJ n.º 10.620.373/0001-19, situado na Rua José Basilio de Oliveira, 250, Centro, Palmital/Pr.

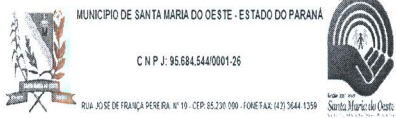
**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS (CLINICO GERAL) PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS EM PLANTÕES JUNTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE PUBLICO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE”.

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	PLANTÕES MÉDICOS CLINICO GERAL	108,00	UN	978,00	105.624,00
TOTAL					105.624,00

- **VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$ 105.624,00 (Cento e Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais).

**Data de assinatura:** 12 de Abril de 2018.

**Vigência:** 11/04/2019.



**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratado:** LUIZ F. ZONIN - ME, inscrito no CNPJ nº 10.620.373/0001-19, situado na Rua José Basílio de Oliveira, 250, Centro, Palmital/Pr.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS (CLINICO GERAL) PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS EM PLANTÕES JUNTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE PUBLICO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	PLANTÕES MEDICOS CLINICO GERAL	108,00	UN	978,00	105.624,00
<b>TOTAL</b>					<b>105.624,00</b>

**TOTAL GLOBAL:** R\$ 105.624,00 (Cento e Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais).

Data de assinatura: 12 de Abril de 2018.  
Vigência: 11/04/2019.



**MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 76.172.907/0001-08 torna público que requereu ao IAP, a Licença Prévia para Implantação de marginal de acesso as indústrias, localizada na Rodovia PR-466. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.**



5ª. Alteração do Estatuto Social

Pelo presente instrumento, os Municípios de Guarapuava, Pinhão e Turvo, representados pelos seus respectivos Prefeitos, autorizados por Leis específicas, constituem nos termos do Artigo 30 de Constituição Federal; da Lei Orgânica da Saúde, nº. 8.080, Artigo 10, inciso II, de 06/12/1990, e Lei nº. 11.107 de 06/04/2005, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISGAP**, que será regido pelas normas contidas nos dispositivos do seguinte Estatuto:

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP constitui-se pelos municípios de Guarapuava, Pinhão e Turvo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, e reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

**Parágrafo único:** O Consórcio Intermunicipal de Saúde, para todos os efeitos deste Estatuto Social, será conhecido daqui por diante como CISGAP.

**Art. 2º** A condição de sócio será efetivada mediante pedido formal, do Prefeito Municipal, seguido de aprovação do órgão deste consórcio e incondicionalmente de aprovação de lei pela Câmara Municipal de Vereadores do Município interessado em associar-se.

**Parágrafo único:** É facultativo o ingresso de novo sócio a qualquer tempo desde que satisfaça as exigências deste estatuto, e integralize parte proporcional do patrimônio líquido do Consórcio.

**Art. 3º** O CISGAP terá sede e foro na cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº. 1.521, com início das atividades em data de 1º de julho de 2005, e terá duração indeterminada.

**Parágrafo único:** A alteração da sede do CISGAP poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

*Handwritten signature and date: 07/04/2019*



**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

- Art. 4º** São objetivos institucionais do CISGAP:
- I - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados à população dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz;
  - II - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios associados;
  - III - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização dos serviços de saúde especializados;
  - IV - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
  - V - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de saúde dos habitantes dos municípios, em especial apoiar serviços e campanha do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
  - VI - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do CISGAP.

- Art. 5º** Para cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:
- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
  - b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, ajustes, parcerias, receber auxílios, contribuições e subvenções de outros entes de governo ou da iniciativa privada;
  - c) Efetuar cobrança pela prestação de serviços, instituída de acordo com a lei.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- Art. 6º** O CISGAP terá a seguinte estrutura básica:
- I - Assembleia Geral;
  - II - Conselho Deliberativo;
  - III - Diretoria Executiva;
  - IV - Conselho Fiscal;
  - V - Controle Interno.



**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 7º** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CISGAP e será constituída por todos os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, e ou seus representantes legais e pela estrutura básica constante dos itens II a IV do artigo anterior, reunindo-se anualmente no mês de Janeiro, ordinariamente, para aprovação de contas do Consórcio e para a eleição do Conselho Deliberativo em votação secreta entre os membros, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único:** As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral serão consolidadas e complementadas pelo Regimento Interno.

- Art. 8º** Compete à Assembleia Geral:
- I - alterar o Estatuto Social;
  - II - homologar o relatório e balanço anual de atividade do CISGAP;
  - III - autorizar a alienação de bens do CISGAP;
  - IV - aprovar e propor mudanças neste Estatuto como também resolver os casos omissos.

**SEÇÃO II  
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 9º** O Conselho Deliberativo será constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados e não farão jus à qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

**Parágrafo único:** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos entre os membros do poder executivo dos municípios consorciados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo recondução por igual período.

- Art. 10** Compete ao Conselho Deliberativo:
- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;
  - II - contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis do CISGAP;
  - III - deliberar sobre as cotas de contribuições de cada Município;
  - IV - aprovar proposta Orçamentária e Plano de Atividades para o ano seguinte;



- V - definir a política patrimonial, financeira, administrativa e os programas de investimentos do Consórcio;
- VI - representar judicialmente o CISGAP, através de seu Presidente e do Diretor Executivo;
- VII - deliberar sobre a composição do quadro de pessoal nomeado e fixar a remuneração de seus empregados efetivos, quando contratados na forma estabelecida neste Estatuto;
- VIII - deliberar sobre convênios, acordos, ajustes e parcerias, a serem celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado para o cumprimento de seus objetivos;
- IX - deliberar sobre a exclusão dos sócios pelo não cumprimento das obrigações assumidas;
- X - homologar o Relatório Anual das Atividades do Consórcio, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- XI - homologar a prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado e encaminhar à Assembleia Geral;
- XII - aprovar a requisição de servidores públicos feita pela Diretoria Executiva;
- XIII - designar secretários que comporão o Conselho Fiscal do CISGAP;
- XIV - propor sobre o ingresso ou exclusão de municípios como consorciados, submetendo a decisão à Assembleia Geral;
- XV - deliberar sobre a indicação do nome do Diretor Técnico de Promoção à saúde e do Diretor Administrativo Financeiro Contábil feito pelo Diretor Executivo;
- XVII - aprovar o Regimento Interno do Consórcio com *de referendium* da Assembleia Geral, como também propor e deliberar alterações;
- XVIII - aprovar a estrutura administrativa, bem como o quadro de cargos e salários do CISGAP.

**Art. 11** O Conselho Deliberativo poderá reunir-se no Município sede do CISGAP ou em qualquer outro integrante consorciado.

**Art. 12** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, no primeiro trimestre civil de cada ano, e, facultativamente, durante o ano, por convocação de seu Presidente ou por convocação da maioria simples de seus integrantes.

**§ 1º** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

**§ 2º** A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de sua realização e serão feitas através de edital de convocação enviado via correio, valendo o prazo a partir da data da postagem ou do comprovante de envio do fax.

*Handwritten signature and date: 07/04/2019*